

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA  
E  
A ASSOCIAÇÃO LIMIANA DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE RUA**

Considerando que:

a) na previsão da alíneas g) e k) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente;

b) as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 do sobredito regime jurídico prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras, realização de eventos de interesse para o município e bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde ambiente e prevenção de doenças;

e tendo em conta que:

- a) a Associação Limiana dos Amigos dos Animais de Rua (ALAAR), é uma associação sem fins lucrativos que ajuda os animais de rua, acolhendo-os, recuperando-os, cuidando-os e tratando-os no seu próprio Centro de Acolhimento;
- b) as atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal, designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e privados, e bem assim, do incentivo à adoção responsável e à esterilização, a preços reduzidos a proprietário carenciados, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;
- c) a atividade desenvolvida pela associação, revela-se de interesse municipal e público, prevenindo o flagelo que é o abandono e abate de animais, neste caso no concelho de Ponte de Lima;
- d) o Município de Ponte de Lima está em condições de submeter pedidos de pagamento para o apoio financeiro relativo a esterilizações enquadrado no Despacho 2301/2019 de 8 de março e coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para o qual conta com um limite máximo de 15.000,00 €;

e por último, considerando que a colaboração e cooperação entre ambos os outorgantes pode agilizar procedimentos e promover a otimização de recursos na operacionalização da campanha à esterilização de cães e gatos de companhia,

É outorgado, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, Pessoa Coletiva número 506 811 913, através da sua Câmara Municipal, neste ato representada pelo seu Presidente, Victor Manuel Alves Mendes, portador do cartão de cidadão número 06217515, válido até 24/04/2029 o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante.

e

A **Associação Limiana dos Amigos dos Animais de Rua**, adiante designada por ALAAR ou Pessoa Coletiva n.º 506 226 913, com sede na Rua de S. Gonçalo, n.º 80 Arcozelo, 4990-150 Ponte de Lima, representada neste ato por Maria Zulmira Rodrigues Marinho, portadora do cartão de cidadão número 02696659, válido até 21/09/2028 que intervém na qualidade de Presidente da Direção, a qual tem poderes para outorgar o presente Protocolo conforme verifiquei pela cópia dos estatutos e da ata de Assembleia, ambos arquivados no processo administrativo, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração mutua entre o Município de Ponte de Lima e a ALAAR designadamente nos domínios da promoção de campanhas de educação cívica, saúde e bem-estar animal, e bem assim, a criação de mecanismos que fomentem a prática da adoção responsável e a esterilização de animais de companhia.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Período de execução do protocolo**

1. O presente protocolo só produzirá efeitos, gerando direitos e obrigações mútuas, nomeadamente ao nível do apoio financeiro, durante o prazo de execução da candidatura do Município aprovada no âmbito do Despacho 2301/2019 de 8 de março, consoante o que acontecer mais cedo, até ao dia 30 de novembro de 2019, quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o

*Alfaria*

montante global aprovado de 15.000,00 € (Com IVA) para o Município, ou se esgotada a disponibilidade financeira da DGAV para fazer face a todos os pedidos de pagamento.

2. O protocolo renova-se automática e sucessivamente, pelo mesmo período de acordo com as condições referidas no número anterior, quando for garantido o financiamento no âmbito do mesmo Programa ou outros semelhantes, podendo ser denunciado por qualquer das partes com antecedência de 30 dias, relativamente ao termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Deveres da ALAAR**

A Associação obriga-se, como contrapartida do apoio financeiro prestado pelo Município à:

1. Identificação dos animais a esterilizar num número previsto de 250 caninos e/ou felinos para o período de vigência do presente Protocolo, podendo esse número ser inferior caso não se mostra necessário em termos das necessidades existentes ou caso se esgote antes do prazo de 30 de novembro de 2019 a verba disponível no âmbito da Campanha de Apoio à Esterilização, conforme previsto no Despacho 2301/2019 de 8 de março, ou outras que venham a ser disponibilizadas e aprovadas em anos posteriores.
2. Identificação dos respetivos proprietários dos animais a esterilizar e colocar o dispositivo de identificação eletrónica, caso ainda não o tenham, que poderão ser os animais acolhidos e à guarda pela própria Associação, ou de famílias carenciadas.
3. A esterilização dos animais, de acordo com o ponto anterior, deverá ser feita num centro médico veterinário autorizado e até ao limite de 15.000,00 (com IVA) que poderá ser inferior caso se verifique o previsto no ponto 1 da Cláusula 2.ª.
4. Na sequência da aprovação por parte do Município, feita por correio eletrónico após pedido da Associação dirigido a [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt), com identificação do proprietário do animal de acordo com a alínea a) do ponto 1, a ALAAR fica responsável por levar o animal ao centro médico veterinário autorizado para que seja efetuada a esterilização.
5. O pagamento da esterilização do animal ao centro médico veterinário é da responsabilidade da ALAAR.
6. Informar o Município mensalmente, até dia 25 de cada mês, sobre todas as esterilizações realizada.

7. Deverá ser entregue ao Município o documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica e do seu registo atualizado no sistema nacional de informação dos animais de companhia (SICAFE), com a indicação de que foi esterilizado, a que se refere a alínea a) do número 4 do Despacho n.º 2301/2019 de 8 de março.
8. A ALAAR compromete-se a divulgar o apoio prestado pelo Município em todas as iniciativas no âmbito deste projeto.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Deveres do Município**

O Município obriga-se:

1. Apoiar financeiramente as despesas relativas às esterilizações a realizar no âmbito do presente Protocolo pela ALAAR e de acordo com os montantes máximos definidos, junto do centro médico veterinário autorizado para o efeito até atingir o valor total de 15.000,00 € (com IVA) ou em valor inferior se esgotada essa verba da DGAV para fazer face a todos os pedidos de pagamento de todos os beneficiários.
2. O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato de companhia esterilizado nas instalações de um centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito. O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, as quais incluem IVA, por cada esterilização:
  - a) Gato macho - 15 (euros);
  - b) Cão macho - 30 (euros);
  - c) Gata - 35 (euros);
  - d) Cadela - 55 (euros).
3. Comunicar à ALAAR, no caso de esgotada a verba referida no número 1, a impossibilidade de financiamento de mais esterilizações para além daquelas que venham a ser realizadas até à data da receção dessa comunicação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

1. O Município pode fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a ALAAR prestar-lhe todas as informações, para o efeito solicitadas.

2. A associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Alterações ao presente Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do Contrato**

O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula terceira confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Produção de efeitos**

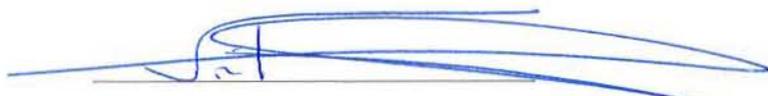
O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação camarária de 17/06/2019 e vai ser elaborado em dois exemplares de igual teor e valor, de 6 folhas cada, valendo qualquer deles como original, ficando cada um na posse de cada uma das partes.

Ponte de Lima, 26 de junho de 2019

O 1º Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Manuel Alves Mendes

O 2º Outorgante

Maria Zuzmira Rodrigues Marinho



Maria Zuzmira Rodrigues Marinho

